

EMENDA Nº. 58 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 89 / 2025 (LDO 2026)

Assunto: Adiciona NOVA AÇÃO: Promoção de Ações Socioeducativas na Rede Pública de Ensino – Lei Ordinária nº 2.155/2021, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

EMENDA ADITIVA

Adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º **Esta Emenda adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).**

Art. 2º **Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, no Eixo III – Educação, a seguinte NOVA AÇÃO: Promoção de Ações Socioeducativas na Rede Pública de Ensino – Lei Ordinária nº 2.155/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**

Art. 3º

(...)

Eixo III – Educação

(...)



**Promoção de Ações Socioeducativas na
Rede Pública de Ensino – Lei Ordinária nº
2.155/2021 (Incluída por esta Emenda)**

Art. 3º Fica adicionada no **ANEXO II – EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO 2026**, no **Eixo III – Educação**, a seguinte nova ação:

**ANEXO II
EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO 2026**

(...)

Eixo III – Educação

✓ **Promoção de Ações Socioeducativas
na Rede Pública de Ensino – Lei Ordinária
nº 2.155/2021**

Finalidade: Desenvolver práticas e projetos socioeducativos nas escolas da rede municipal para promoção de cidadania, ética, respeito, cultura de paz e educação em direitos humanos.

Meta: Realizar programas e oficinas socioeducativas em unidades escolares do município.

Unidade: 1

Prazo de Execução: 2026

(Incluído por esta Emenda)

Art. 4º Fica adicionada no **ANEXO III – AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, na **Unidade Orçamentária 02.151 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a seguinte nova ação:

ANEXO III



**AÇÕES PRIORITÁRIAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO 2026**

**02.151 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

(...)

**Promoção de Ações Socioeducativas na
Rede Pública de Ensino – Lei Ordinária nº
2.155/2021 (Incluída por esta Emenda)**

Art. 5º Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda que, com a inclusão da referida nova ação na LDO 2026, tal ação também deverá constar como Meta/Prioridade da Administração Pública no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art. 6º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025 (LDO 2026) e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 8 de julho de 2025.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Excelentíssima Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda tem como finalidade incluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 a **promoção de ações socioeducativas na rede pública de ensino**, conforme preconiza a **Lei Ordinária nº 2.155/2021**, de minha autoria.

A proposta é assegurar, de forma efetiva, a realização de atividades pedagógicas complementares voltadas à formação cidadã dos nossos estudantes, incluindo temas como ética, direitos humanos, cultura de paz, valorização da diversidade, prevenção às violências e fortalecimento de vínculos escolares.

Ao prever esta ação como **meta orçamentária da gestão municipal**, garantimos a execução de programas educativos transformadores, que atuam diretamente na prevenção de conflitos e na promoção da convivência harmoniosa no ambiente escolar. Além disso, a medida contribui para o alcance das metas do Plano Municipal de Educação e fortalece o papel social da escola.

A inclusão dessa ação na LDO permite que sejam previstos recursos específicos na Lei Orçamentária Anual (LOA), além de permitir o direcionamento de emendas impositivas pelos parlamentares.

Por estas razões, apresento esta Emenda e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 8 de julho de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

